



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA **CONTRATO 570 /2012**
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Projetos, Contratos e Convenios
Coordenadoria de Contratos Terceirizados
Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 2289/2012

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO INCRA/UFSC, PROJETO ANÁLISE DE MERCADO: PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTO AGROECOLÓGICOS PARA O MERCADO INSTITUCIONAL DA REGIÃO SUL DO BRASIL RS-SC-PR, JUNTAMENTE COM EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DO SISTEMA, QUE CREDENCIAM OS SEUS MOTORISTAS E CONDUTORES PARA COMPRAS DOS REFERIDOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS DIVERSOS POSTOS VAREJISTAS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA E CONTROLE DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DO SISTEMA DESTINADO A REGISTRAR AS ENTRADAS E SAÍDAS DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SENFFNET LTDA.

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo **Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito**, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SENFFNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.877.288/0001-75, estabelecida à Av. Senador Souza Naves, 1240, Bairro Cristo Rei, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Leopoldo de Paula Senff, CPF nº 866.086.579-00, firmam o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços para contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento, com fornecimento de combustíveis e derivados de veículos a serem utilizados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC, projeto análise de mercado: produção, beneficiamento e comercialização de alimento agroecológicos para o mercado institucional da região sul do Brasil RS-SC-PR, juntamente com equipamentos periféricos do sistema, que credenciam os seus motoristas e condutores para compras dos referidos materiais e prestação de serviços, nos diversos postos varejistas credenciados pela contratada e controle das entradas e saídas de veículos com o fornecimento de equipamentos periféricos do sistema destinado a registrar as entradas e saídas de veículos, **de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.023541/2012-19, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 298/2012 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para implantação e operação de sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento, com fornecimento de combustíveis e derivados a serem utilizados nos veículos locados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC, projeto análise de mercado: produção, beneficiamento e comercialização de alimento agroecológicos para o mercado institucional da região sul do Brasil RS-SC-PR, juntamente com o fornecimento de 14 equipamentos periféricos do sistema, que credenciam os seus motoristas e condutores para compras dos referidos materiais e prestação de serviços, nos diversos postos varejistas credenciados pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à contratada em relação aos gastos com combustíveis e derivados a importância total estimada de **R\$140.000,00** (cento e quarenta mil reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante, nos seguintes termos:

1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

2. Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orienta-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

3. Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da UFSC.

4. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço e manter atualizado à **CONTRATADA** o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa



- d) Chassi
 - e) Marca
 - f) Tipo
 - g) Motorização (cc)
 - h) Capacidade de carga (kgr)
 - i) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural)
 - j) Lotação – Órgão
 - k) Capacidade do tanque
 - l) Matrícula do gerente responsável pelo veículo
 - m) Hodômetro
 - n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
5. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.
6. No caso de extravio ou danos no instrumento periférico destinado ao veículo, requerer à Contratada novo instrumento periférico do sistema, de forma gratuita, para o respectivo veículo.
7. Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.
8. Informar imediatamente à **CONTRATADA**, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.
9. Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.
10. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.
11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto da contratação.
12. Designar formalmente responsável para o relacionamento com a **CONTRATADA** e disponibilizar recursos humanos e infra-estrutura adequados para operacionalizar os serviços.
13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
14. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
15. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da UFSC na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

1. Implantar no prazo máximo de 20 (vinte) dias para execução dos serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de veículos a serem utilizados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC, com fornecimento de sistema informatizado e instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, tais como: fornecimento do sistema informatizado com equipamentos periférico eletrônico e específico para o registro da movimentação das entradas e saídas dos veículos. cartões magnéticos, cartões eletrônicos, sem custo adicional à cada veículo autorizado, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos postos varejistas credenciados pela **CONTRATADA**.
2. Os trabalhos de implantação pela **CONTRATADA** referidos no item anterior, compreendem:
 - a) Planejamento e levantamento de dados da frota
 - b) Cadastramento dos veículos e usuários
 - c) Estudo da logística da rede de atendimento
 - d) Estrutura de gestão
 - e) Créditos aos veículos
 - f) Implantação dos sistemas tecnológicos
 - g) Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema
 - h) Treinamento de usuários
3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
4. Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da UFSC em todos os municípios constantes do Anexo I.
 - 4.1 Entende-se por plenitude das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 30 Km entre a cidade e o posto varejista de abastecimento, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.
 - 4.2 Ter estrutura de assessoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas ao Laboratório de Educação do Campo e Estudos da Reforma Agrária - LECERA/CCA/UFSC, responsável pela execução do projeto, por profissional devidamente autorizado pela **CONTRATADA**, e tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão dos veículos a serem utilizados para execução do termo de cooperação INCRA/UFSC.
 - 4.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de combustíveis realizado sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema, ou seja, nos casos em que o posto varejista da **CONTRATADA**, venda produtos ou serviços, sem que os mesmos não tenham sido autorizados pela Coordenação Executiva do Projeto através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.



- 4.4 Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da **CONTRATADA**, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.
- 4.5 Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 4.6 Pagar pontualmente os Postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
5. Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
6. Fiscalizar os serviços dos postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.
7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenação Executiva do Projeto quanto a execução dos serviços contratados.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pela UFSC.
9. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do Contrato.
10. Disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela UFSC.
- 10.1 A UFSC se compromete a estabelecer o nível de permissão(consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
11. Disponibilizar relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização;
 - b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
 - c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
 - d) Quilometragem percorrida pela frota;
 - e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela UFSC;
 - f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - g) Preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
 - h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
 - i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
 - j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;



- k) Disponibilidade para a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referente as operações da frota por meio eletrônico (FTP) em Arquivos formato.TXT, com descrições de campos a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**.
12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução do objeto contratado.
- 12.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a **UFSC** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
13. Possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, na forma da lei.
14. Todos os materiais produzidos ou adquiridos até o término deste Contrato, tais como: material escrito, informações armazenadas em meio magnético, gráficos, programas de computador (Fontes) e outras documentações preparadas pela **CONTRATADA** no desempenho de seus serviços, são de propriedade exclusiva da **UFSC**.
- 14.1 Todos os materiais mencionados acima, deverão ser entregues a **UFSC** sempre que requeridos, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
15. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, devendo para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.
16. Desenvolver os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ele executados.
17. Por desenvolver e executar atividades relativas a serviços de alta complexidade, a **CONTRATADA** responderá por qualquer dano na ocorrência de omissão, extravio, negligência, violação de documentos, quebra de sigilo de informações ou repasse de informações que sejam do interesse exclusivo da **UFSC**.
18. Substituir imediatamente por um novo, gratuitamente, para o respectivo veículo, o instrumento periférico destinado ao veículo, no caso de extravio ou danos do mesmo.
19. Para fins de Local de Controle será considerado como local de controle operacional, o LECERA/CCA/UFSC, onde deverão ser liberados acessos via internet de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042, Natureza de Despesa 339030 e 339039; Fonte 11200000.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE



O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O Contrato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013, cuja eficácia da contratação se dará a partir da publicação no Diário Oficial da União, e **vigorará por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes até o limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA**, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/1993.



**CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO**

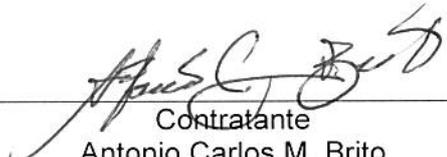
O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, de dezembro de 2012.



Contratante
Antonio Carlos M. Brito
CPF: 051.518.132-34



Contratada
Leopoldo de Paula Senff
CPF 866.086.579-00

Testemunha 1 _____
Nome
CPF

Testemunha 2 Grisiana Fortuna
Nome
CPF 061.231.159-79.